



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0117/2026

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de São João do Itaperiú.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Ivan Naatz (CTASP)

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme consensuado, referente ao Projeto de Lei nº 0117/2026, de iniciativa do Governador do Estado.

A proposição foi encaminhada a este Parlamento por meio da Mensagem nº 1654, de 4 de março de 2026, com o objetivo de desafetar e doar imóvel no Município de São João do Itaperiú, com área de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha sob o nº 40.570 e cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) sob o nº 894.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destaco:

1. Ofício nº 100/2025 do Município de São João do Itaperiú, solicitando a doação do imóvel para fins de regularização da posse e continuidade da prestação de serviço público essencial (atividades educacionais) que vem sendo oferecido desde a construção da escola ali estabelecida;



2. Dados do Imóvel nº 894, cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

3. Matrícula do imóvel nº 40.570, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Barra Velha;

4. Parecer Técnico – Avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que avaliou o terreno e as benfeitorias em R\$ 411.041,52 (quatrocentos e onze mil, quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); e

5. Parecer nº 559/2025/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido de que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado o parecer favorável do Relator, por unanimidade, na reunião do dia 30 de abril de 2026.

Desta feita, a matéria prossegue sua tramitação para uma sessão conjunta das Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, a fim de que se pronunciem sobre o Projeto de Lei.

Até o presente momento, não foram protocoladas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(II)** do interesse público, consoante disposto no art. 144, incisos I a III, do Regimento Interno.



## II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0117/2026 prevê, em seu art. 6º, que as despesas com a execução da Lei projetada correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices à sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0117/2026**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



## II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a doação de imóvel no Município de São João do Itaperiú, com a finalidade de regularizar o imóvel e prosseguir a execução de atividades educacionais pelo referido Município, realizadas no imóvel em questão.

Nesse sentido, entende-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0117/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público